

Ofício N° 16/2024
A.DIRECÇÃO/Lisboa, 16-05-2024

Assunto: **Reuniões no âmbito do Contrato de
Cooperação entre a CCDR-LVT -
ADFLUL/FLUL/UNIARQ “para a conservação do
Património Arqueológico” na Região de Lisboa e
Vale do Tejo**

Na sequência da divulgação do Contrato de Cooperação CCDR-LVT - ADFLUL/FLUL/UNIARQ no passado dia 24 de Abril (<https://www.letas.ulisboa.pt/pt/noticias/candidaturas-e-premios/2350-cooperacao-para-a-conservacao-do-patrimonio-arqueologico-na-regiao-de-lisboa-e-vale-do-tejo> e <https://www.ccdr-lvt.pt/2024/04/ccdr-lvt-e-faculdade-de-letas-de-lisboa-assinam-protocolo-para-a-salv guarda-do-patrimonio-arqueologico/>) o STARQ divulgou um comunicado, no dia 27 de Abril, expressando as suas reservas sobre este “contrato” (<https://starq.info/destaque/contrato-de-cooperacao-entre-a-ccdr-lvt-e-a-faculdade-de-letas-da-universidade-de-lisboa/>).

A este respeito e por solicitação do STARQ, o sindicato reuniu com a CCDR LVT, no dia 30 de Abril e com a ADFLUL/FLUL/UNIARQ do dia 3 de Maio. Destas reuniões há a referir:

1. Não obstante o pedido do STARQ, o requerimento formal apresentado à CCDR LVT e a disponibilidade demonstrada por ambas as entidades, não foi ainda divulgado publicamente, nem enviado ao STARQ, o texto do contrato de cooperação;
2. A iniciativa do contrato partiu da CCDR LVT que contactou a Universidade de Lisboa e a Faculdade de Letras.
3. A CCDR LVT informou que é sua intenção recrutar – por mobilidade e/ou concurso público – arqueólogos para suprir as necessidades permanentes do serviço.
4. Ambas as entidades informaram que este contrato é uma solução de recurso, enquanto o recrutamento em número suficiente de arqueólogos não se ocorre.

Mas nenhuma das entidades precisou quando este correto recrutamento será concretizado.

5. O contrato tem uma duração de três meses (de início ainda não determinado) e contempla contrapartida financeira (paga pela CCDR LVT à ADFLUL).
6. Ambas as entidades assumiram que este contrato se materializará em trabalho de doutorados da UNIARQ em regime de prestação de serviços (recibos verdes) a celebrar entre os investigadores e a ADFLUL.
7. Nenhuma das entidades entende que a precariedade laboral é um problema no contexto deste contrato. Ambas veem a precariedade como um pressuposto aceite.
8. A ADFLUL recusou qualquer hipótese de vir a celebrar contrato de trabalho com os investigadores da UNIARQ que virão a desenvolver estas competências do Estado.
9. A CCDR LVT informou que o contrato incidirá apenas sobre a apreciação técnica de relatórios de trabalhos arqueológicos. A UNIARQ demonstrou disponibilidade para efetuar também apreciação de PATA, fiscalização de trabalhos arqueológicos e tudo mais que a CCDR LVT solicite.
10. As competências do Estado a executar serão coordenadas pela CCDR LVT, com a “coordenação científica” da UNIARQ.
11. Nenhuma das entidades admitiu qualquer problema ou dúvida relativamente à legalidade do contrato ou à natureza (tutelar, basilar, de autoridade do Estado) das competências do Estado subcontratadas.
12. Nenhuma das entidades vê este contrato como um elemento perturbador e gerador de conflito, confusão e descaracterização do modelo de gestão da Arqueologia, da atividade arqueológica e do património arqueológico, vigente no nosso país.
13. Nenhuma das entidades reconhece algum problema no facto destas competências do Estado serem desenvolvidas por trabalhadores sem vínculo de trabalho em funções públicas, sem qualquer tipo de vínculo de trabalho e sem qualquer relação contratual com a entidade que de facto é detentoras dessas competências do Estado, a CCDR LVT.

14. Ambas as entidades garantem o sigilo, e a prevenção relativamente a incompatibilidades no desempenho destas competências públicas. A UNIARQ e a Faculdade de Letras não veem estas questões como problemáticas.

O STARQ exige a divulgação pública imediata do texto do Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT - ADFLUL/FLUL/UNIARQ para a “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

O STARQ reafirma que este contrato é uma violação grave do modelo de gestão da Arqueologia definido na Lei portuguesa, baseada numa inaceitável alienação das competências do Estado.

O STARQ recusa liminarmente o recurso à precariedade laboral como forma de resolver a falta de trabalhadores especializados em Arqueologia nos organismos tutelares do Estado.

O STARQ denuncia o recurso ilegal à prestação de serviços – trabalhadores a recibo verde, sem qualquer vínculo laboral – para desempenho de tarefas permanentes de um organismo com competências tutelares sobre o Património Cultural, a CCDR LVT.

Atentamente

A Direção